Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2761, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

REGULAMENTA A LEI 3518 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO NOS RESERVATÓRIOS TEMPORÁRIOS DE ENTULHOS, TELE ENTULHOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Empresas prestadoras dos serviços de recolhimento de entulhos, através de reservatórios temporários de entulhos, terão o prazo de 60(sessenta) dias para se adaptarem às exigências da Lei.

Art. 2º - As Empresas prestadoras dos Serviços deverão estar devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para o exercício da atividade.

Art. 3º - As Empresas, para atenderem ao que determina a Lei, deverão seguir os seguintes procedimentos:

a) O Reservatório deverá ser colocado paralelamente ao meio-fio, numa distância de até 15 cm;
b) O lado maior deverá sempre estar colocado à linha Paralela ao meio-fio;
c) O Reservatório não deverá estar colocado a menos de 3(três) metros do alinhamento com a esquina;
d) O Reservatório, estando sobre o passeio público, não poderá obstruir mais de 1/3(um terço) do mesmo;
e) A Segurança com o limite de peso das cargas deverá obedecer as normas do Código de Trânsito;
f) O Contratante dos serviços terá responsabilidade pelo uso indevido do Reservatório, não podendo alterar a colocação original;

g) A Empresa deve recolher os reservatórios temporários de entulhos, com lixo perecível, em 48 horas;

h) Estando o reservatório temporário cheio de carga sólida, a Empresa deverá retirá-lo em 24 horas;

i) O Reservatório temporário só poderá ficar estacionado em frente ao imóvel que solicitou o serviço de Recolhimento de despejo, e permanecer no máximo 20 dias;

j) A fiscalização da Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, controlará a obediência às normas pertinentes à Legislação Municipal.

Art. 4° - As penalidades pelo não cumprimento das determinações legais serão:

a) – multa de 50 URM´s (Unidade de Referência Municipal)

b) – A multa será cobrada em dobro nas reincidências, considerando a última infração do Contribuinte.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração